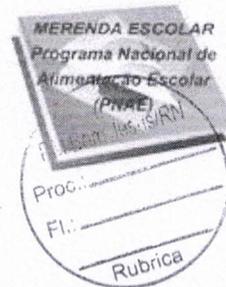




Brasil - Cidade de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 057/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Rosineide dos Santos.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Rosineide dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Grossos, sn - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 011.498.364-07, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 6.850,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

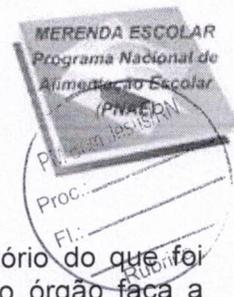
3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

 1



Brasil - 2012

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

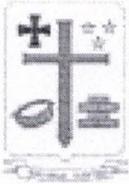
4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

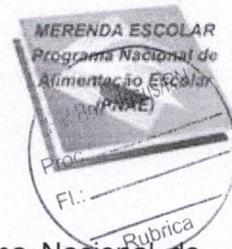
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Assessoria Oficial de Municipios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

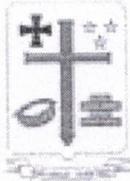
7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Bom Jesus do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

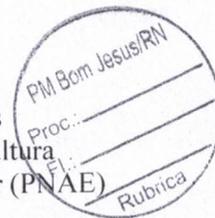
II - Multa:

a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,



Assessoria Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

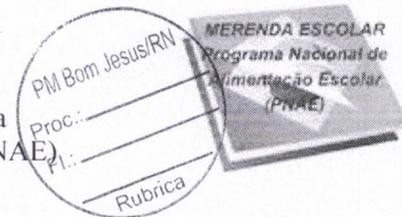
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.



Braço Oficial Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altmar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altmar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Rosineide dos Santos
Rosineide dos Santos
CPF nº 011.498.364-07
CONTRATADA

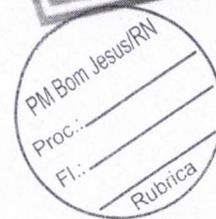
TESTEMUNHAS:

- PATRICIO BRUNO M DE LIMA*
Nome:
CPF: *082.852.434-35*
- Franca Jemai Lima da Silva*
Nome:
CPF: *017.856.384-67*



Bom Jesus do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º. 052/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E O PRODUTOR Anderson Felipe Severiano da Silva.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e o produtor Anderson Felipe Severiano da Silva, residente e domiciliado na rua Almir Freire nº 265 - Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 105.676.674-30, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 11.916,45 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

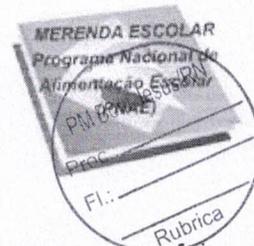
3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

(Handwritten signature and blue arrow pointing to the bottom right)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

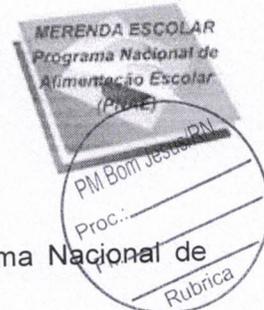
Handwritten signature

Handwritten mark



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.
- 6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.
- 6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- 6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.
- 6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,
- 6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

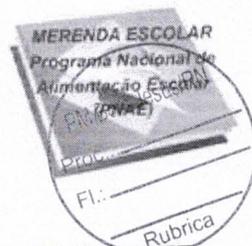
7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- 7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.
- 7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

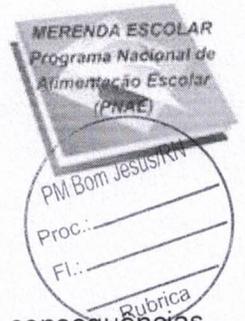


- 7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.
- 7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.
- 7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.
- 7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Resolução Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

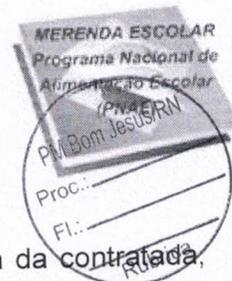
II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

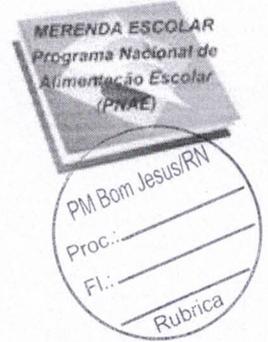
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



Bom Jesus do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

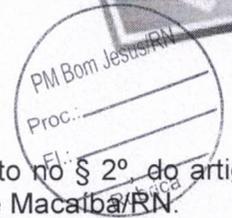
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

MERENDA ESCOLAR
Programa Nacional de
Alimentação Escolar
(PNAE)



15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altamar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altamar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANDERSON FELIPE SEVERIANO DA SILVA
Anderson Felipe Severiano da Silva
CPF nº 105.676.674-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *PATRICIO BUNDO M DE LIMA*
Nome:
CPF: *082.852434-35*

2. *[Signature]*
Nome:
CPF: *845.549.254-15*



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 050/2018



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Andreia Nazareno dos Santos.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Andreia Nazareno dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Grossos, s/n - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 010.517.144-19, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

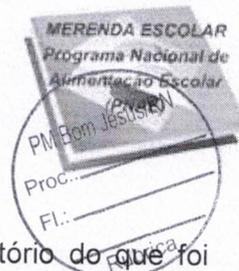
3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 4.238,85 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório de que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

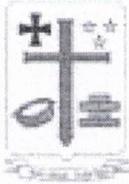
4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

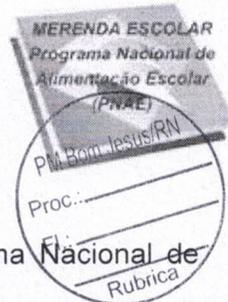
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Área de Trabalho

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

3



Assessoria Técnica de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

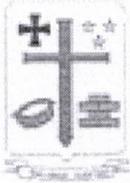
7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

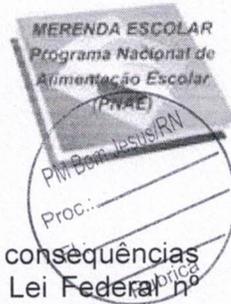
7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



Seção Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

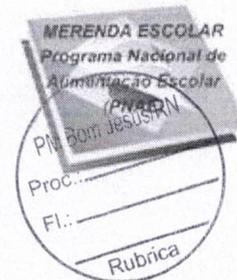
II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,
- b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



Seção Oficial de Municipios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6



Associação Cultural do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

And 7



Bom Jesus - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altamar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altamar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Andreia Nazareno dos Santos
Andreia Nazareno dos Santos
CPF nº 010.517.144-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *PATRICIO BRUNO M DE LIMA*

Nome:

CPF: *082.852.939-35*

2. *JOSE EMERSON MIGUEL DA SILVA*

Nome:

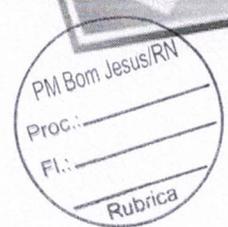
CPF: *015.266.134-47*



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

MERENDA ESCOLAR
Programa Nacional de
Alimentação Escolar
(PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º. 055/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Francisca Xavier dos Santos.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Francisca Xavier dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Grossos, sn - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 053.964.644-02, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 5.672,38 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

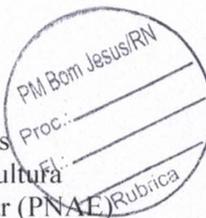
3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

FRANCISCA



Seção Oficial de Mercado

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

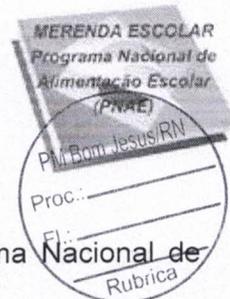
5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FRANCISCA



Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

FRANCISCA



Bom Jesus do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

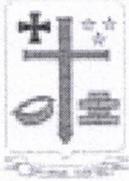
7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

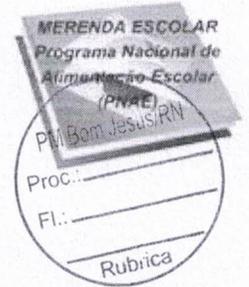
7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

FRANCISCA ✓



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

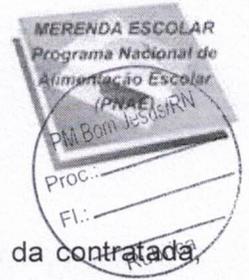
- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,

FRANCISCA ✓



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

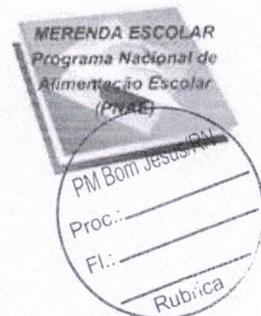
10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

FRANCISCA



Braçoão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FRANCISCA



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Francisca Xavier dos Santos
Francisca Xavier dos Santos
CPF nº 053.964.644-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Bom Jesus - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

MERENDA ESCOLAR
Programa Nacional de
Alimentação Escolar
(PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º. 048/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Joana Darc de Oliveira Silva.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Joana Darc de Oliveira Silva, residente e domiciliada no Sítio Passagem Comprida, s/n - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 050.766.634-80, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

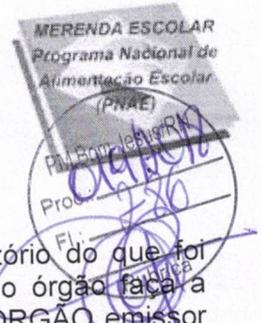
3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 6.161,58 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Handwritten signature and a blue arrow pointing downwards.



Associação Cultural de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.
- 6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.
- 6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- 6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.
- 6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,
- 6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- 7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.
- 7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

71000



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

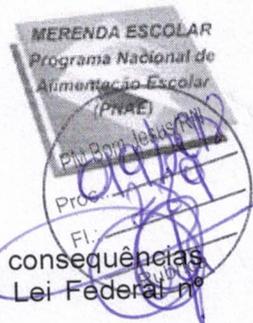
7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



Município Oficial de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

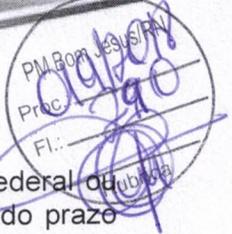
II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,
- b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.



Brasil 2000 - O Plano do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Joana Darc de Oliveira Silva
Joana Darc de Oliveira Silva
CPF nº 050.766.634-80
CONTRATADA

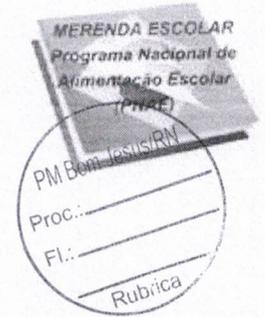
TESTEMUNHAS:

1. *PATRICIO BAUNO M DE LINA*
Nome:
CPF: *086.852.439-35*
2. *Mauro Helena da Silva*
Nome:
CPF: *035.661.244-94*



Associação Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 053/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Luzia Rodrigues da Silva Oliveira.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Luzia Rodrigues da Silva Oliveira, residente e domiciliada no Sítio Boa Sorte – Passagem Cumprida, s/n – Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 049.970.084-86, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

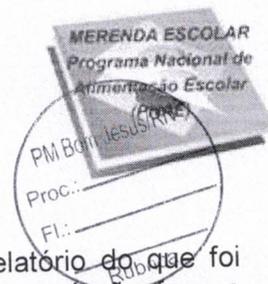
3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 11.844,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.



Assessoria Jurídica e Administrativa

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

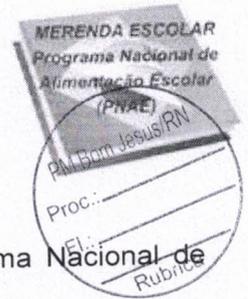
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.
- 6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.
- 6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- 6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.
- 6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,
- 6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- 7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.
- 7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

3



Brasil: Oficial em Branco

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



- 7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.
- 7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.
- 7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.
- 7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.


4



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,



Assessor Oficial de Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

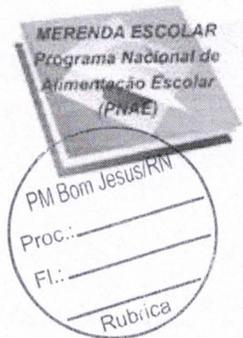
10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.


6



Bom Jesus - Ceará

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

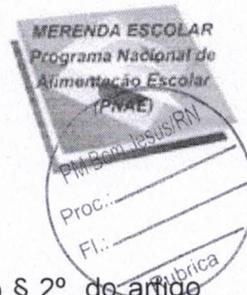
14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



Bom Jesus do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Luzia Rodrigues da Silva Oliveira
Luzia Rodrigues da Silva Oliveira
CPF nº 049.970.084-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

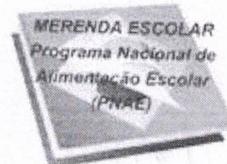
1. *PATRÍCIO BRUNO M DE LIMA*
Nome:
CPF: *082.856.434-35*

2. *Fcaifone*
Nome:
CPF: *017.856.384-67*



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 049/2018



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E O PRODUTOR Manoel Sebastião Fernandes da Silva.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e o produtor Manoel Sebastião Fernandes da Silva, residente e domiciliado no Sítio Passagem Comprida, s/n - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 047.649.854-62, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.797,70 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

Manoel Sebastião Fernandes da Silva



Bom Jesus - Cidade de Marujá

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ORGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

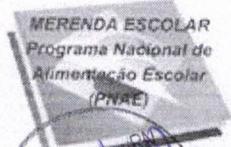
5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mônica S. B.



Município de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

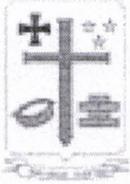
7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

Mons Sd ✓



Brasil - Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

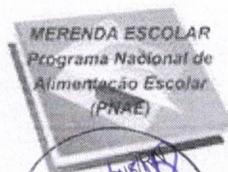


- 7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.
- 7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.
- 7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.
- 7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,

Monica



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

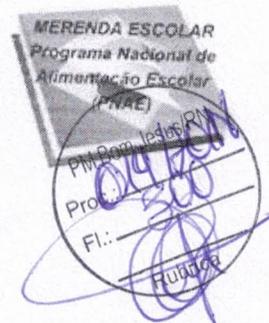
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

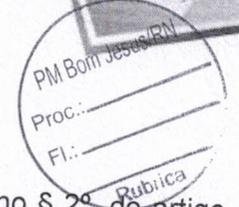
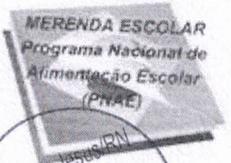
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altmar Douglas Bezerra de Azevedo SPA
Altmar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

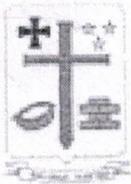
Manoel Sebastião Fernandes da Silva
Manoel Sebastião Fernandes da Silva
CPF nº 047.649.854-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

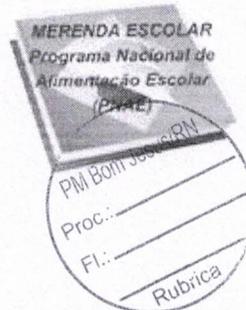
2. _____
Nome: _____
CPF: _____

BOM JESUS
MAIS trabalho, NOVAS conquistas



Essão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 056/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Maria Cristiane dos Santos Silva.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Maria Cristiane dos Santos Silva, residente e domiciliada no Sítio Capim de Baixo, Sn - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 060.248.884-22, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

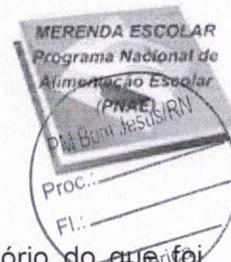
3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 6.057,28 (seis mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.



Bom Jesus - Cidade do Nordeste

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

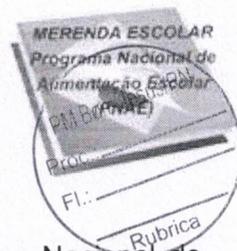
5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signature]



Bom Jesus - Ceará

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.



Bom Jesus - Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Associação Cultural de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA– DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.

c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

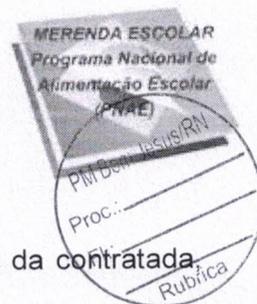
II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,



Seção Oficial de Registro

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

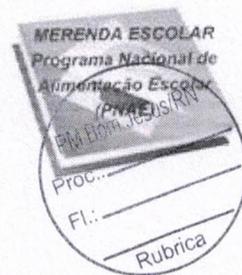
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior



Associação Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria Cristiane dos Santos Silva
Maria Cristiane dos Santos Silva
CPF nº 060.248.884-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Mauro Ribeiro da Silva*
Nome:
CPF: *035.661.244-94*

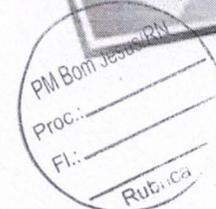
2. *[Assinatura]*
Nome:
CPF: *875.549.254-15*



Assessoria Técnica de Planejamento

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

MERENDA ESCOLAR
Programa Nacional de
Alimentação Escolar
(PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 054/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Maria do Socorro da Silva Santos.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Maria do Socorro da Silva Santos, residente e domiciliada no Sítio Piabas, sn - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 043.681.924-43, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

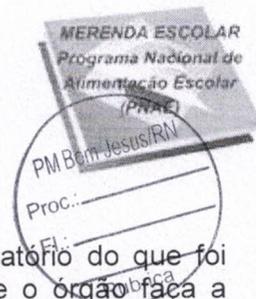
3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 11.997,40 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.



Bom Jesus - Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

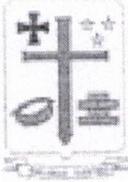
4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

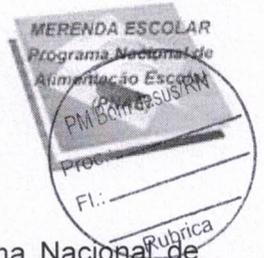
CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Brasil Oficial de Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

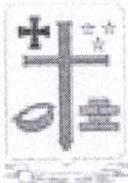
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

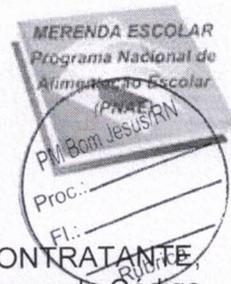
7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.



Braço de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

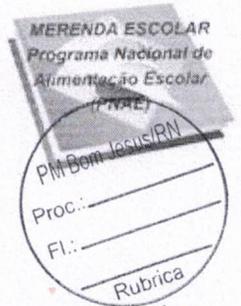
7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

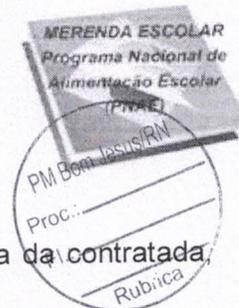
II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,



Associação Cultural de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

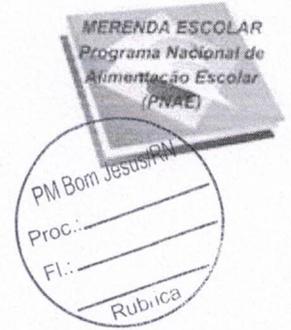
10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



Estado do Rio Grande do Norte

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

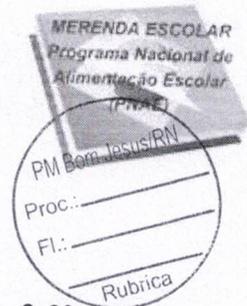
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



Brasil Oficial em Português

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altomar Douglas Bezerra de Azevedo S.D.
Altomar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria do Socorro da Silva Santos
Maria do Socorro da Silva Santos
CPF nº 043.681.924-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *PATRICIO BRUNO M. DE LIMA*

Nome:

CPF: *082.852.43435*

2.

Nome:

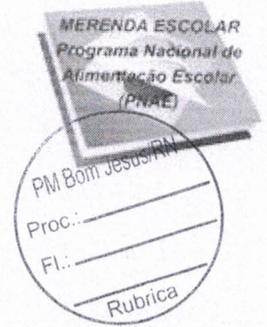
CPF:

[Signature]
875.549.254-15



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 051/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Bom Jesus-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura E A PRODUTORA Maria Libertina de Moura Barbosa.

O Município de Bom Jesus-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede administrativa na Rua Manoel Andrade, nº sn, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o 060.604.754-93, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Praça Padre João Maria nº 46, Centro - Bom Jesus/RN e a produtora Maria Libertina de Moura Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Grossos, sn - Bom Jesus/RN, inscrita no CPF sob o nº 722.557.904-59, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Chamada Pública n.º 001/2018, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, na sua atual redação, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus/RN, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2018, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

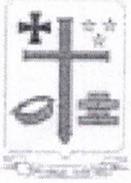
2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 6.949,95 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, constando ainda, o número da Chamada Pública e do Contrato.

Mario



Brasil Oficial de Municípios

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



3.3 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDEM DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

3.4 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

3.5 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

3.6 – A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

3.7 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZO DO CONTRATO

4.1 – Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste edital.

4.2 – As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme o Anexo I do Edital.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

4.5 – No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mario





Brasil Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



PROGRAMA-2018-MEC/FNDE – Implementação e fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2018, Fontes: 0106000 e 01001000.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - Fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3 - Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

Mario



Brasil Oficial em Municípios

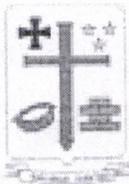
Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



- 7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- 7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiro, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.
- 7.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta), Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.
- 7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.
- 7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

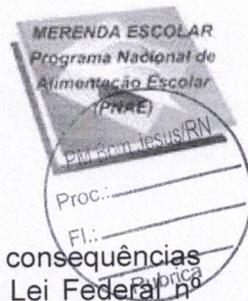
CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Mario



Associação Cultural de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

8.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

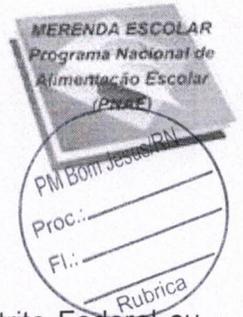
- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,
- b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

Mario



Associação Cultural de Bom Jesus

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se 'admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

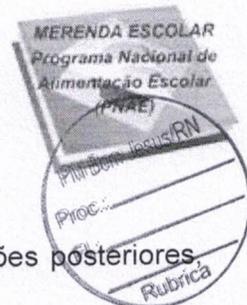
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Mário



Bom Jesus do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



11.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

12.1 – O(a) CONTRATADO(A) não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, CPF nº 567.739.014-91 e Matrícula nº 00000455, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Mário



Brasão Oficial do Município

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2018.

Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria Libertina M. B.
Maria Libertina de Moura Barbosa
CPF nº 722.557.904-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome:
CPF: 875.549.254-15

2. *Francisca Yoná Lima da Silva*
Nome:
CPF: 017.856.384-67